PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2017

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O artigo 122-A da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com as seguintes modificações:

*"**Art. 122-A.** É vedada, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Garça, a nomeação ou designação para cargos de natureza efetiva, comissionada, função de confiança ou emprego público quando:*

I – tenham sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a data da condenação até o transcurso de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:

a) contra a econômica popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual;

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II – tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, desde a decisão até o transcurso de 8 (oito) anos;

III – tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por

órgão judicial colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos que impliquem em cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

IV – forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V – forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI – forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

VII – tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. *A vedação prevista neste artigo se estende aos Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares, Presidentes e Diretores de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Garça."*

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Garça:

*"**Art. 128.** (...)*
...
Parágrafo único. *Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de Garça, compreendido na vedação o ajuste mediante designações recíprocas."*

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 17 de agosto de 2017.

Paulo André Faneco
Vereador

Marcão do Basquete
Vereador

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

Fábio José Polisinani
Vereador

Patrícia Morato Marangão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, objetiva a vedação da prática de nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no do Legislativo.

O nepotismo tem sido uma realidade na história da administração pública.

A sociedade brasileira tem criticado essa prática nefasta manifestando-se contrária a ela através dos meios de comunicação de massa, e, especialmente, através de pronunciamentos políticos em seus mais variados fóruns, sejam eles federal, estaduais ou municipais.

No Projeto esta vedação apresenta-se expressa no parágrafo único incluso no artigo 128 da Carta Constitutiva do Município, *in verbis*:

> Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de Garça, compreendido na vedação o ajuste mediante designações recíprocas.

Isto posto e por acreditar que a medida é de extrema importância para o contínuo aperfeiçoamento da gestão pública, sobretudo em seus aspectos éticos e morais, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto.

S. Sessões, 17 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2017. PARECER Nº 106/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04/2017, de autoria dos vereadores Wagner Luiz Ferreira, Fábio José Polisinani, Marcão do Basquete, Patrícia Morato Marangão, Paulo André Faneco, Pedro Santos e Rafael José Frabetti.

O projeto altera a Lei Orgânica do Município de Garça e dá outras providências, objetivando a vedação da prática de nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no Legislativo

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente designou o vereador Paulo André Faneco para relatoria.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 31 de outubro de 2017.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Rafael Frabetti
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de PLOM nº 04/17 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 31/10/2017.

= Antônio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 40ª SO /2017, para sua 1ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/20___.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 -Projeto de Lei nº 072/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Afeta área de uso público na qualidade de Sistema de Lazer 05, do Residencial Estação Velha. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 - Projeto de Lei nº 077/2017, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 - Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações Municipais. COM EMENDA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 - Projeto de Lei nº 082/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação da Casa dos Conselhos Municipais de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 - Projeto de Lei nº 084/2017, de autoria do Prefeito Municipal Revoga a Lei Municipal nº 4.598, de 02 de março de 2011, que institui o diploma "Amigo do SUS" no município de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 - Projeto de Lei nº 087/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Revoga a Lei Municipal nº 4.510, de 25 de agosto de 2010, que criou a Comissão Permanente de Farmacoterapia da Secretaria Municipal de Saúde. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 004/2017, de autoria dos vereadores Wagner Luiz Ferreira, Fábio José Polisinani, Marcão do Basquete, Patrícia Morato Marangão, Paulo André Faneco, Pedro Santos e Rafael José Frabetti – Altera a Lei Orgânica do Município de Garça e dá outras providências, objetivando a vedação da prática de nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no do Legislativo. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 7 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 006/2017, de autoria dos vereadores Wagner Luiz Ferreira, Janete Conessa, Marcão do Basquete, Rafael José Frabetti e Rodrigo Gutierres – Altera a Lei Orgânica do município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 01 de novembro de 2017.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Proposta de Emenda à Lei Organica Municipal nº 04/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 1ª ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	(X)	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 06 de novembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. (X) Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 004/2017, – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 004/2017, de autoria dos vereadores Wagner Luiz Ferreira, Fábio José Polisinani, Marcão do Basquete, Patrícia Morato Marangão, Paulo André Faneco, Pedro Santos e Rafael José Frabetti – Altera a Lei Orgânica do Município de Garça e dá outras providências, objetivando a vedação da prática de nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no do Legislativo. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 90/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo III da Lei nº 4.844, de 01/07/2013 (PPA) e altera o Anexo IIA da Lei nº 5.075, de 03/08/2016 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 35.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), oriundo de transferência do Programa de Financiamento de Ações de Nutrição (FAN) - Recurso Federal. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 93/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Câmara Municipal de Garça. EM REGIME DE ADIAMENTO. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Projeto de Lei nº 83/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício financeiro de 2018. **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 24 de novembro de 2017.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Proposta de Emenda à LOM nº 04/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à 2ª ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	(X)	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 27 de novembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0415/2017

Garça, 28 de novembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 082/2017**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 090/2017, de autoria do Prefeito Municipal, na 43ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 27 de novembro de 2017 e cópia da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 30/2017, aprovada nesta mesma data, para ciência.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 30/2017

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O artigo 122-A da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com as seguintes modificações:

*"**Art. 122-A.** É vedada, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Garça, a nomeação ou designação para cargos de natureza efetiva, comissionada, função de confiança ou emprego público quando:*

I – tenham sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a data da condenação até o transcurso de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:

a) contra a econômica popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual;

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II – tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, desde a decisão até o transcurso de 8 (oito) anos;

III – tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos que impliquem em cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

IV – forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado

ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V – forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI – forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

VII – tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. *A vedação prevista neste artigo se estende aos Secretários Municipais, Conselheiros Tutelares, Presidentes e Diretores de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Garça."*

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Garça:

*"**Art. 128.** (...)*
...
Parágrafo único. *Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de Garça, compreendido na vedação o ajuste mediante designações recíprocas."*

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 28 de novembro de 2017

Pedro Santos
PRESIDENTE

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO